

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA A SEMANA ESTADUAL DO PROTETOR(A) DA MATA BRANCA E CRIA O DIA ESTADUAL DO PROTETOR(A)		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinador:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	23/06/2025 15:00:52	Data da assinatura:	23/06/2025 15:01:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
23/06/2025

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO PROTETOR E DA PROTETORA DA MATA BRANCA E ESTABELECE O DIA 15 DE JUNHO COMO O DIA ESTADUAL DO PROTETOR E PROTETORA DA MATA BRANCA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual do Protetor e da Protetora da Mata Branca, a ser celebrada anualmente na semana que incluir o dia 15 de junho.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata o caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas do Estado do Ceará.

Art. 2º Fica instituído o Dia Estadual do Protetor da Mata Branca, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de junho.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o caput deste artigo fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas do Estado do Ceará.

Art. 3º A Semana Estadual do Protetor e da Protetora da Mata Branca tem como objetivo:

I – valorizar e reconhecer o trabalho de prevenção, educação ambiental e combate aos incêndios florestais desenvolvido pelos protetores e protetoras da Mata Branca;

II – estimular ações de conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente, em especial do bioma da Caatinga;

III – promover atividades formativas, educativas, culturais, ambientais e comunitárias que envolvam escolas, comunidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil;

IV – fortalecer a visibilidade do Projeto Protetor da Mata Branca e incentivar sua expansão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana Estadual do Protetor e da Protetora da Mata Branca e o Dia Estadual do Protetor da Mata Branca, a serem celebrados anualmente em 15 de junho, data alusiva à fundação do Projeto Protetor da Mata Branca, desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Implantado em 15 de junho de 2022, o Projeto Protetor da Mata Branca é uma importante iniciativa de educação ambiental, prevenção de incêndios florestais e proteção da Caatinga, bioma característico e exclusivo do semiárido brasileiro. O projeto tem como pilar a formação de brigadas civis comunitárias, compostas por voluntários capacitados para atuar na prevenção, detecção e resposta aos focos de incêndio, além de realizar ações de sensibilização ambiental nas comunidades.

Com atuação já consolidada em diversos municípios do interior do Ceará, especialmente nas regiões com áreas de vegetação sensível e unidades de conservação, o Projeto Protetor da Mata Branca tem promovido uma verdadeira cultura de cuidado com o meio ambiente, aliando saberes locais, capacitação técnica e fortalecimento do vínculo comunitário.

Reconhecer e valorizar os protetores e protetoras da Mata Branca é reconhecer o papel essencial desses agentes na preservação da vida, do território e da biodiversidade do Ceará. A criação de uma semana dedicada a essas ações e um dia para as pessoas permitirá não apenas celebrar a atuação dos voluntários e bombeiros envolvidos no projeto, como também promover atividades educativas e formativas em todo o Estado.

Trata-se, portanto, de um reconhecimento simbólico e prático da importância de iniciativas sustentáveis no enfrentamento aos desafios ambientais do semiárido, reafirmando o compromisso do Estado com a sustentabilidade, a proteção dos recursos naturais e o fortalecimento da cidadania ambiental.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)